



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0041/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PR

03 0041/2001 DE 15/06/2001

PROMOVENTE. MESA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENTA.

DA NOVA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO N. 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. (REF. DISCUSSÃO DE PROPOSITURA, SEU ENCERRAMENTO, E PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO)

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:52:45

00000009841-83



ACQUITADO EM

27, 07, 2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 41 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

03 - PR
03-0041/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
13 JUN 2001
OLA
PRESIDENTE

Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 19 JUN 2001 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os artigos 225, inciso VIII e § 1º; 168, "caput", 284, parágrafos 1º e 2º; 286 "caput" e 242, parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225 -

VIII - Encerramento de discussão de proposição.

§ 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

Art. 168 - Para discutir os requerimentos enumerados no inciso III do art. 164, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 284 -

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 2 (duas) horas do início da discussão, independentemente do número de oradores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Art. 286 - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 4 (quatro) Vereadores.

APROVADO EM DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO ÚNICAS A PROMUL-
GAÇÃO DA D. MESM
★ 30 JUN 2001 ★
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

13 JUN 2001

15:40:10

Regulador

1
Adelina Cicone

LIDO HOLE

[Illegible handwritten signature or stamp]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 243 e folha de informação sob nº
41 18 de 101 a 100)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

— 214 —

[Handwritten signature]



Art. 242 -

§ 1º - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

§ 2º - Haverá intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda votação de todos os projetos de lei, ressalvado o previsto no Título XI deste Regimento."

Art. 2º - Ficam revogados o inciso VI do artigo 172, o inciso IV do artigo 175; o parágrafo único e os incisos do artigo 243, o inciso V do artigo 281, o inciso IV e o parágrafo 3º do artigo 284, o parágrafo único e os incisos do artigo 303, bem como renumerado o parágrafo único do artigo 242 para parágrafo 1º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer algumas alterações no Regimento Interno desta Casa Legislativa, restabelecendo alguns artigos vigentes no ordenamento regimental antes da Resolução nº 02/99, vez que algumas das normas por ela introduzidas são de legalidade duvidosa.

Além disso, as normas constantes da presente propositura, permitem uma participação mais democrática dos parlamentares no processo legislativo, uma das funções precípuas desta Edilidade.

Entre outras mudanças, as alterações introduzidas tornam o processo legislativo mais transparente em sua fase de discussão, estimulando um debate democrático e profundo sobre as proposições que tramitam por esta Casa de Leis e muito repercutem na vida dos cidadãos paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-41 de 2001 18 / 06 / 2001 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:
Res. 2/99.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 6 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão
Constituição e Justiça
Em 18/6/01 às 18h46

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Humberto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
AERVOICAM 19 de 6 de 2001
SEMI-AS

Pr. lente

AGLEV OICAM
Ouvinte do Juízo
SEP 14 2001

Encaminhe-se, em 19 de 6 de 2001, A Com. de Const. e Justiça

Presidente da CCJ

MAE LIDIAN OLIVEIRA
Assessoria Técnica
C.T.A.

base 10/01

SEGUE juntado hesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

05

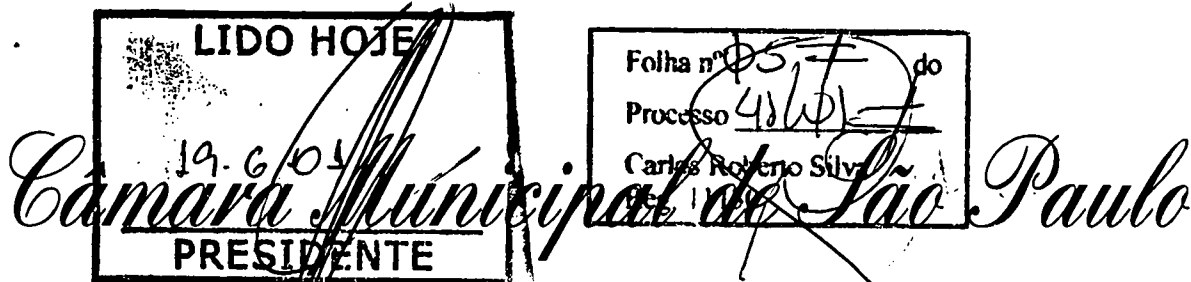
Em

19.06.01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/01.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da E.Mesa Diretora, que visa dar nova redação aos artigos 225, incisos VIII e § 1º; 168, "caput"; 284, §§ 1º e 2º; 286, "caput", e 242, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno desta Câmara. Além disso, o projeto propõe a revogação de diversos dispositivos regimentais, tudo com o objetivo de que o Regimento passe a ostentar a mesma redação que tinha antes da pequena reforma produzida pela Resolução nº 02/99, a qual introduziu a votação em bloco de projetos, com regime próprio que praticamente excluía a discussão dos projetos a serem votados.

As alterações propostas revigoram a redação que os citados artigos do Regimento tinham antes da reforma promovida pela referida Resolução 02/99.

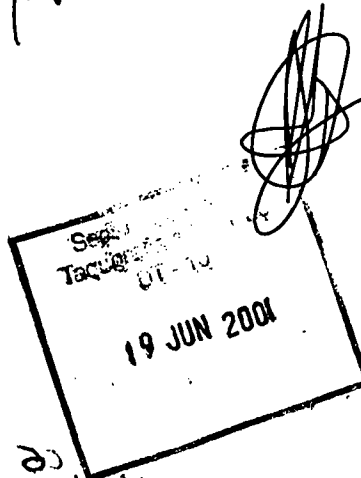
Nada obsta a tramitação do presente projeto, que encontra amparo no art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e nos arts. 392 e 393 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Por se tratar de projeto que altera o Regimento Interno, sua aprovação dependerá de dois turnos de discussão e votação, bem como do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, tudo consoante estabelece o art. 40, § 2º e § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/6/01.

[Handwritten signatures and initials]



itoseD airtM
Lesth/pr041:01uzinimbA oimot xilixUA
itaseD airtM

A ATM, A PEDIDO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada nesta data para a informação rubricado sob

fôlha n.º 05/04/07/01 a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 06 do proc.
nº 41 de 20 06

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

ROD.:01	FOLHA:8	TAQ.:Paula	SESSÃO: 34-SE
ORADOR: Pres.Mentor,Gilson,Pres,Men,Apo,Dissei			DATA: 19-06-01
REVISÃO			SEM

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) (Pela ordem)- Sr. Presidente, referente ao racionamento de energia desta Casa, este Vereador ficou responsável pela pesquisa de geradores. Entrei em contato com a empresa Sistemac e a mesma não mostrou nenhum interesse. Para agilizar, busquei outra empresa e quero entregar nas mãos de V.Exa. um orçamento. Segundo minha pesquisa, esse gerador tem a potência de 330 kws, o que, com certeza, possibilitaria o retorno do expediente à noite, principalmente sessões solenes que não atrapalham a sessão ordinária.

Outra questão que surpreendeu este Vereador é que esse gerador faz parte do equipamento de segurança desta Casa, ou seja, se este gerador não funcionar estaremos em desacordo com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Agradeço a imensa colaboração de V.Exa. Esta Presidência encaminhará na reunião de hoje da Mesa Diretora as informações muito bem posta por V.Exa.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 1 da pauta.

- .PR 41/01, da Mesa. Dá nova redação aos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	07	do proc.
nº	41	de 20
<i>Marcia Gazoti</i>		

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

ROD.:01	FOLHA:9	TAQ.:Paula	SESSÃO: 34-SE
ORADOR: Pres.Mentor,Gilson,Pres,Men,Apo,Dissei			DATA: 19-06-01
REVISÃO			SEM

dispositivos que especifica da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.
Fase da discussão: 1ªAprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.(pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 2 da pauta.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente requeiro uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Passemos à verificação de presença pelo processo eletrônico.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10P
nº 1584/1

Folha nº 08 do proc.
nº 41 de 20 01
Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo

ROD.: 16	FOLHA: 29	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 42 ^a Extra.
ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro		DATA: 30.06.01	SEM
REVISÃO			

6 - "PR 41/01, da Mesa. Dá nova redação aos dispositivos que especifica a Resolução nº2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Fase da discussão: 2^a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1
Registro 1584/1

Folha nº	09	do proc.
nº	41	de 20
<i>Marcia Gazoni</i>		

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo

ROD.: 16	FOLHA: 30	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 42 ^A Extra.
ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro		DATA: 30.06.01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em

discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-10-

do processo nº

41

de

2001. 02. 07. 2001

(a)

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente Projeto de Resolução foi aprovado em 2ª discussão e votação na 42ª Sessão Extraordinária, de 30 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

02/07/2001

MANOEL JOSÉ ANIDO FILHO
Assessor Técnico Supervisor
Respondendo pelo expediente da ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06107 101

18:00 horas

[A large diagonal line is drawn across the lower half of the page.]

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da resolução. Preparar carta de resolução e respectivo registro.

30/06/2001

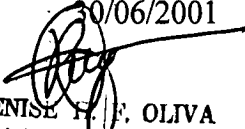


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

30/06/2001



DENISE R. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE ...m... juntado ...A... nesta data, documento ...A... e papel para informação, rubricado ...A.....

sob folha ...A... nº ...11.0.17.....

Em ...20.../...04.../...2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
(a).....Assistente de Chefe de Seção Técnica.....



Folha nº.	11	do proc.
nº.	041	de 2001
JOSE CRISTINO GONZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de Junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0365/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 8/2001, aprovada pela Câmara em sessão de 30 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 0041/2001, de autoria da Mesa da Câmara - que dá nova redação aos dispositivos que especifica da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0365/2001

Folha nº. 12 do proc.
nº. 041 de 2001
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 8 DE 30 DE JUNHO DE 2001.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0041/2001). Mesa da Câmara. Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - Os artigos 225, inciso VIII e § 1º; 168 "caput"; 284, parágrafos 1º e 2º; 286 "caput" e 242, parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 225 - VIII - Encerramento de discussão de proposição. § 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação. Art. 168 - Para discutir os requerimentos enumerados no inciso III do art. 164, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. Art. 284 - § 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 2 (duas) horas do início da discussão, independentemente do número de oradores. § 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação. Art. 286 - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 4 (quatro) Vereadores. Art. 242 - § 1º - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles. § 2º - Haverá intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda votação de todos os projetos de lei, ressalvado o previsto no Título XI deste Regimento." Art. 2º - Ficam revogados o inciso VI do artigo 172, o inciso IV do artigo 175, o parágrafo único e os incisos do artigo 243, o inciso V do artigo 281, o inciso IV e o parágrafo 3º do artigo 284, o parágrafo único e os incisos do artigo 303, bem como renumerado o parágrafo único do artigo 242 para parágrafo 1º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo

721

FLOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

em 30 de junho de 2001. A Diretora Geral, a) Sônia Maria Verzolla. Eu, ...DENISE M. B. O. IV., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ...ORELDO KOCHIMENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ...ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, MARIA TERESINHA TANIGOTTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Substituto

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ÂBA/dhfo.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 30 DE JUNHO DE 2001.

(Projeto de Resolução nº 41/01)

(Mesa da Câmara)

Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os artigos 225, inciso VIII e § 1º; 168 "caput"; 284, parágrafos 1º e 2º; 286 "caput" e 242, parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225 -

VIII - Encerramento de discussão de proposição.

§ 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

Art. 168 - Para discutir os requerimentos enumerados no inciso III do art. 164, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 284 -

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 2 (duas) horas do início da discussão, independentemente do número de oradores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Art. 286 - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 4 (quatro) Vereadores.

Art. 242 -

§ 1º - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Haverá intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda votação de todos os projetos de lei, ressalvado o previsto no Título XI deste Regimento."

Art. 2º - Ficam revogados o inciso VI do artigo 172, o inciso IV do artigo 175, o parágrafo único e os incisos do artigo 243, o inciso V do artigo 281, o inciso IV e o parágrafo 3º do artigo 284, o parágrafo único e os incisos do artigo 303, bem como renumerado o parágrafo único do artigo 242 para parágrafo 1º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de julho de 2001.

O Presidente em exercício,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de julho de 2001.

A Diretora Geral,

ABA/dhfo.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 07 / 2001
pagina 44 coluna 2^a
Conferido: X



Folha nº.	16	do proc.
nº.	041	de 2001
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chama Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 365, de 30/06/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 08/2001 aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução nº 0041/2001, de autoria da Mesa da Câmara.

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

04/07/01

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 041 de 2001 20 / 07 2001 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	174
Arquivo em	27-julho-2001
O Func.º	12
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	